

Camara

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

LEI

N.º 1.831/2002

Dispõe sobre a autorização para a criação, junto a Secretaria Municipal de Ação Social, de Casa Abrigo para mulheres ameaçadas ou vítimas de violência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º. O Executivo fica autorizado a criar junto a Secretaria de Ação Social, Casa Abrigo para mulheres ameaçadas ou vítimas de violência.

Art.2º. A Casa Abrigo será instalada, sob a responsabilidade do município, com o objetivo de acolher em caráter emergencial e/ou provisório, as mulheres ameaçadas ou vítimas de violência e seus filhos, em situação de risco pessoal e social através de atendimento integral.

§ 1º. Entende-se por caráter emergencial todo aquele que a acolhida e/ou permanência diuturna não ultrapassar 10 dias.

§ 2º. Entende-se por caráter provisório todo aquele que a acolhida e/ou permanência diuturna seja superior a 10 dias mais não ultrapasse o prazo de 90 dias.

Art.3º. O atendimento integral compreende em oferecer, abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, para mulheres ameaçadas ou vítimas de violência e seus filhos, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psicossocial visando resgatar e sua valorização e auto-estima, rompendo o ciclo de violências de que são vítimas e reconstruindo sua identidade de gênero.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art.4º. Serão acolhidas na Casa Abrigo as mulheres ameaçadas ou vítimas de violência e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida, segundo avaliação e triagem realizada na própria Casa, por equipe especialmente organizada para este fim, por encaminhamento de qualquer Delegacia de Polícia do Município de Aquidauana.

Art.5º. Será garantido, igualmente, o acolhimento a Casa Abrigo daquelas mulheres que não tiveram registrado queixa policial em nenhuma Delegacia de Polícia, sendo, porém obrigatório, nesses casos, o imediato encaminhamento destas à Delegacia de Defesa da Mulher para o registro de ocorrência policial.

Art.6º. O Executivo fica autorizado a ajustar-se ou conveniar-se com órgãos públicos de outras esferas governamentais, notadamente com a Delegacia da Mulher no Município, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do novo serviço.

Parágrafo Único. Poderá, também, o Executivo, conveniar-se e/ou contar com a participação de instituições, entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher ou se interessem pelas causas das mulheres, sempre com intuito de aprimorar e oferecer os meios necessários ao funcionamento da Casa Abrigo.

Art.7º. A Casa Abrigo a ser criada junto a Secretaria de Ação Social de que trata o Artigo 1º, será por esta instalada e gerenciada, cabendo as demais secretarias participação operacional e estrutural.

Art.8º. Prestarão colaboração nas atividades da Casa Abrigo, mediante determinação do Chefe do Executivo e acatamento e fornecimento pelas correspondentes Secretarias Municipais, funcionários especializados a exemplo de advogados, psicólogos, assistentes sociais, e demais que se façam indispensáveis à orientação e assistência jurídico-psiquiátrica e social às mulheres abrigadas.

Art.9º. Os recursos para a instalação, gerenciamento e manutenção da Casa Abrigo provirão das seguintes fontes:

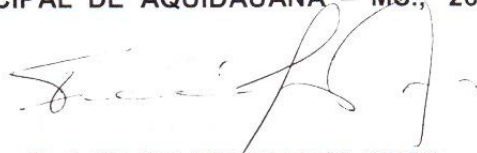
- a) recursos orçamentários próprios, destinados pelo Município;
- b) recursos oriundos de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- c) doações;
- d) outras que venham a ser instituídas.

Art.10. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art.11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 26 DE ABRIL DE 2002.



**Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal**